



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

**Processo nº** 13971.002625/2002-41  
**Recurso nº** 164.440 Voluntário  
**Acórdão nº** 1301-00.002 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 11 de março de 2009  
**Matéria** IRPJ  
**Recorrente** BUNGE ALIMENTOS S.A  
**Recorrida** 4ª TURMA/DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – RECURSO VOLUNTÁRIO –  
IMPERTINÊNCIA – NÃO CONHECIMENTO – Sendo impertinentes as  
razões do recurso, delas não se conhece.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª câmara / 1ª turma ordinária da primeira  
SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por conter  
questões relativas a outro processo e da não lide relativa a este processo, nos termos do  
relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
JOSÉ CLÓVIS ALVES  
Presidente

  
PAULO JACINTO DO NASCIMENTO  
Relator

Formalizado em: 15 MAI 2009

Participaram do presente julgamento, os Conselheiros Wilson Fernandes  
Guimarães, Paulo Jacinto do Nascimento, Marcos Rodrigues de Mello, Leonardo Henrique M.  
de Oliveira, Waldir Veiga Rocha, Alexandre Antonio Alkmin Teixeira, José Carlos Passuello e  
José Clóvis Alves.

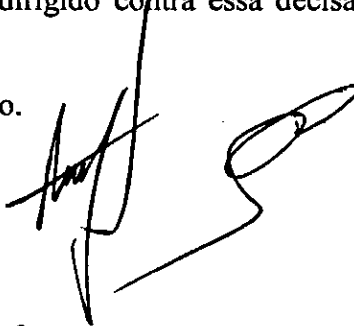
## Relatório

Trata o presente processo de declarações de compensação de débitos de CPMF com créditos tributários oriundos de um outro processo, no qual o direito creditório pleiteado de R\$ 25.014.296,37 foi reduzido em R\$ 1.194.641,92, sendo reconhecido o montante de R\$ 23.161.783,71, do qual, naquele processo, a contribuinte utilizou R\$ 12.460.270,23 para compensação com os débitos dele constantes, remanescendo, como passível de utilização neste processo, o valor de R\$ 11.701.513,48.

O despacho decisório homologou as declarações de compensação até o limite de R\$ 11.701.513,48 a quanto monta o saldo do direito creditório reconhecido, no que foi ratificado pela instância julgadora de primeiro grau, através do acórdão nº 07-11.007 da 4ª Turma da DRJ/FNS, de 11 de outubro de 2007, mesma data em que, através do acórdão nº 07-11.008, a mesma 4ª Turma julgou o processo em que o direito creditório foi parcialmente reconhecido.

O recurso dirigido contra essa decisão, na verdade ataca o acórdão nº 07-11.008.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of several stylized, overlapping loops and lines, positioned to the right of the text 'É o relatório.'

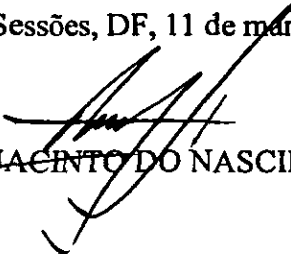
## Voto

Conselheiro PAULO JACINTO DO NASCIMENTO, Relator

Embora tempestivo o recurso, deixo de conhecer das razões nele espostas, porque não guardam pertinência com a decisão que pretendeu atacar.

É como voto.

Sala das Sessões, DF, 11 de março de 2009.

  
PAULO JACINTO DO NASCIMENTO

